

**DECRETO Nº 133/2026**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PROVISÓRIO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SINDICAIS, AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES DESTINADAS ÀS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ENQUANTO INEXISTIR REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar os procedimentos administrativos relativos à gestão da folha de pagamento dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade sindical, a liberdade de associação e a autonomia das entidades sindicais;

**CONSIDERANDO** que a consignação facultativa em folha de pagamento depende de autorização livre, prévia, individual, específica e expressa do servidor;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, autotutela administrativa e proteção do interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamentação municipal específica disciplinando o procedimento administrativo para operacionalização das consignações facultativas destinadas às entidades sindicais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que os descontos em folha e os respectivos repasses observem critérios objetivos de regularidade documental, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento isonômico a todas as entidades sindicais interessadas na utilização da folha de pagamento municipal como instrumento de consignação facultativa;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina, em caráter provisório, o procedimento administrativo para cadastramento das entidades sindicais, consignação facultativa em folha de pagamento e repasse de contribuições e mensalidades destinadas às entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais.



**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se, indistintamente, a toda e qualquer entidade sindical que pretenda utilizar a folha de pagamento do Município para operacionalização de consignações facultativas, vedado qualquer tratamento diferenciado entre entidades que se encontrem em idêntica situação jurídica.

**Art. 3º** O servidor poderá optar por:

- I** – efetuar diretamente o pagamento das contribuições ou mensalidades à entidade sindical;
- II** – autorizar, de forma livre, individual, específica, prévia, expressa e por escrito, a consignação em folha para posterior repasse pelo Município.

**Parágrafo único.** Nenhum desconto será realizado sem autorização expressa do servidor ao sindicato cadastrado e regular perante a Prefeitura.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 4º** A autorização para consignação facultativa em folha de pagamento será formalizada mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, mediante cadastro da entidade representativa de classe regular perante a administração.

**§1º** As autorizações deverão ser protocoladas pela entidade sindical interessada perante a Administração Pública, acompanhadas da respectiva ficha de filiação do servidor autorizante, devidamente assinada.

**§2º** A autorização:

- I** – produzirá efeitos somente após o regular protocolo perante a Administração, a conferência da documentação exigida e a homologação do pedido;
- II** – poderá ser revogada a qualquer tempo pelo servidor, mediante requerimento formal dirigido à Administração;
- III** – abrangerá exclusivamente as contribuições ou mensalidades expressamente indicadas no formulário de autorização;
- IV** – não poderá ser genérica, presumida ou desacompanhada da manifestação expressa de vontade do servidor;
- V** – não gera direito adquirido à manutenção da consignação, caso sobrevenha impedimento legal, decisão judicial ou descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

**Art. 5º** O cadastramento da entidade sindical para fins de consignação facultativa dependerá de pedido formulado a administração com os seguintes documentos:

- I** – estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- II** – ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III** – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV** – registro sindical ativo que comprove a regular representação da categoria profissional;
- V** – documento comprobatório da representação da categoria, quando cabível;
- VI** – dados bancários da entidade para fins de repasse;
- VII** – declaração de responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e ao cumprimento das disposições deste Decreto;
- VIII** – outros documentos complementares que, no curso da análise administrativa, se mostrarem necessários para a verificação da regularidade jurídica, fiscal ou representativa da entidade.

**Art. 6º** A análise documental possui finalidade exclusivamente administrativa, para fins de homologação e regularização dos descontos e repasses.

**§1º** O cadastramento não importa reconhecimento da representatividade sindical.

**§2º** Também não importa reconhecimento da validade dos atos internos da entidade nem da existência de direitos perante terceiros.

**§3º** A Administração poderá exigir atualização documental sempre que necessário.

**Paragrafo único.** A retenção de valores a título estabelecido no art. 1º deste Decreto, dependerá de cadastro e homologação da entidade sindical perante a administração pública municipal, desde que preenchido todo os requisitos deste Decreto.

## CAPÍTULO IV DA CONSIGNAÇÃO

**Art. 7º** O Município atuará exclusivamente como agente operacional da retenção e do repasse.

**§1º** Não responderá pelas obrigações decorrentes da relação jurídica existente entre servidor e entidade sindical.

**§2º** Caberá exclusivamente à entidade sindical responder pela legalidade da contribuição exigida.

**Art. 8º** Verificada, a qualquer tempo, a ausência de documentação obrigatória, inconsistência cadastral, divergência quanto à representação legal, superveniência de decisão judicial, recomendação de órgão de controle, instauração de procedimento administrativo ou qualquer outra circunstância objetiva que comprometa a regularidade ou a segurança jurídica da consignação, a Administração poderá determinar, de forma cautelar:

**I** – a suspensão de novos pedidos de cadastramento da entidade sindical;

**II** – a suspensão do processamento de novas autorizações de consignação;

**III** – a suspensão dos descontos em folha ainda não efetivados;

**IV** – a suspensão dos repasses eventualmente pendentes, quando vinculados à irregularidade apurada;

**V** – a suspensão das retenções em folha já autorizadas, até a completa regularização do procedimento de cadastramento da entidade sindical.

**§1º** A suspensão prevista neste artigo terá natureza exclusivamente cautelar e perdurará pelo tempo necessário à regularização da pendência ou à conclusão da apuração administrativa.

**§2º** A adoção das medidas cautelares não implica reconhecimento definitivo de irregularidade da entidade sindical, nem afasta a possibilidade de posterior restabelecimento das consignações.

**§3º** Sempre que a natureza da medida e as circunstâncias do caso permitirem, será assegurado à entidade sindical o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o devido processo administrativo.

**§4º** Durante o período de suspensão das retenções em folha, permanecerá resguardado ao servidor sindicalizado o direito de realizar diretamente à entidade sindical o pagamento das contribuições ou mensalidades devidas, sem prejuízo da relação associativa ou sindical estabelecida.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** Compete exclusivamente à entidade sindical

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 00.000.000/0001-00,



- I –manter sua documentação atualizada;
- II –comunicar alterações estatutárias e de diretoria;
- III – responder pela legalidade das contribuições;
- IV –responder por eventuais prejuízos causados por informações incorretas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** As entidades sindicais que atualmente possuam consignações em folha de pagamento deverão promover seu (re)cadastro perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§1º O recadastramento observará integralmente os requisitos previstos neste Decreto.

§2º Decorrido o prazo sem o atendimento das exigências, a Administração manterá suspensa cautelarmente novos descontos e respectivos repasses até a regularização da situação.

**Art. 11.** As autorizações anteriormente existentes deverão ser adequadas ao modelo previsto no Anexo I deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, preservando-se, durante esse período, os descontos regularmente autorizados, salvo manifestação em contrário do servidor ou existência de impedimento legal ou judicial.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os descontos previstos neste Decreto possuem natureza de consignação facultativa e dependerão exclusivamente da manifestação livre, individual e expressa do servidor.

**Parágrafo único.** A operacionalização da consignação constitui procedimento administrativo condicionado ao atendimento dos requisitos deste Decreto, não gerando direito subjetivo da entidade sindical à utilização da folha de pagamento do Município.

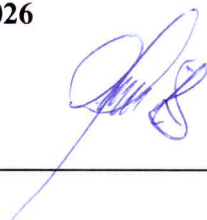
**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 14.** Permanecerá assegurado ao servidor o direito de efetuar diretamente qualquer pagamento à entidade sindical, independentemente da utilização da consignação em folha.

**Parágrafo único.** Pelo período de cadastramento e regularização das entidades sindicais ficarão suspensas qualquer desconto em folha do servidor.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA, AOS 26 DIAS DO  
MÊS DE JUNHO DE 2026**



---

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI – MA

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_; Secretaria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

#### II – ENTIDADE SINDICAL

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente/PIX: \_\_\_\_\_

#### III – CONTRIBUIÇÃO AUTORIZADA

Autorizo a consignação em folha da seguinte contribuição ou mensalidade:

- Mensalidade associativa  
 Contribuição assistencial  
 Contribuição confederativa  
 Contribuição negocial  
 Outra: \_\_\_\_\_

Valor fixo: R\$ \_\_\_\_\_ ou Percentual: \_\_\_\_\_ %

#### IV – DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

**Declaro que:** I – esta autorização decorre de minha livre e espontânea vontade; II – fui informado de que posso efetuar o pagamento diretamente à entidade sindical; III – autorizo exclusivamente a retenção e o repasse dos valores acima indicados; IV – estou ciente de que o Município atua apenas como agente operacional da consignação; V – poderei cancelar esta autorização a qualquer tempo mediante requerimento escrito.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**V – USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Servidor responsável: \_\_\_\_\_

Despacho: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

